



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3435/1997</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE GADO EQUINO E BOVINO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA.</b>		
Data da Norma <b>16/07/1997</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada parcialmente</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 18/11/1997	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 3466/1997</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada parcialmente pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**LEI Nº 3.435 DE 16 DE JULHO DE 1997**

***“Dispõe sobre a proibição de gado equino e bovino nas vias e logradouros públicos da zona urbana.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica proibida a permanência de gado equino e bovino, amarrado ou solto, nos logradouros públicos, inclusive nas calçadas e leitos carroçáveis das vias públicas existentes na zona urbana de Indaiatuba. [\(Revogado pela Lei nº 3.466, de 18/11/1997, revogada pela Lei nº 6.811, de 23/10/2017\)](#)~~

~~§ 1º Constatada a infração prevista neste artigo, o órgão municipal competente procederá a imediata apreensão dos animais, recolhendo-os e tratando dos mesmos, em local apropriado. [\(Revogado pela Lei nº 3.466, de 18/11/1997, revogada pela Lei nº 6.811, de 23/10/2017\)](#)~~

~~§ 2º Os proprietários dos animais ficarão sujeitos ao pagamento de multa de valor equivalente a 50 (cinquenta) UFIR por animal, além da taxa fixa de apreensão dos animais e da taxa variável para a manutenção dos mesmos, previstas no Código Tributário do Município. [\(Revogado pela Lei nº 3.466, de 18/11/1997, revogada pela Lei nº 6.811, de 23/10/2017\)](#)~~

~~§ 3º Feita a apreensão, o órgão municipal responsável comunicá-la-á aos seus proprietários mediante edital publicado na imprensa local, convocando-os para retirar os animais apreendidos. [\(Revogado pela Lei nº 3.466, de 18/11/1997, revogada pela Lei nº 6.811, de 23/10/2017\)](#)~~

~~**Art. 2º** Os animais apreendidos só serão devolvidos aos seus proprietários mediante a demonstração do pagamento da multa e das taxas a que se refere o §2º do artigo 1º desta lei. [\(Revogado pela Lei nº 3.466, de 18/11/1997, revogada pela Lei nº 6.811, de 23/10/2017\)](#)~~

~~**Art. 3º** No caso de os proprietários manifestarem desinteresse, não retirando os animais apreendidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital a que se refere o §3º do artigo 1º desta lei, os animais serão doados a instituições beneficentes do~~



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Município. (Revogado pela Lei nº 3.466, de 18/11/1997, revogada pela Lei nº 6.811, de 23/10/2017)

**Art. 4º** O §1º do artigo 191 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 191 .....

§1º A taxa de apreensão das mercadorias e móveis, será acrescida de uma parte variável correspondente a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) UFIR, e 5,0 (cinco inteiros) para semoventes, para cada dia que as mercadorias, os móveis ou os semoventes permanecerem nos depósitos da Prefeitura, até o máximo de 10 (dez) dias, findos os quais, o bem apreendido será doado a instituições beneficentes do Município.

§2º .....

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.009 de 28 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de julho de 1997.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.435 DE 16 DE JULHO DE 1997**

“Dispõe sobre a proibição de gado equino e bovino nas vias e logradouros públicos da zona urbana.”

REINALDÕ NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a permanência de gado equino e bovino, amarrado ou solto, nos logradouros públicos, inclusive nas calçadas e leitos carroçáveis das vias públicas existentes na zona urbana de Indaiatuba.

§ 1º - Constatada a infração prevista neste artigo, o órgão municipal competente procederá a imediata apreensão dos animais, recolhendo-os e tratando dos mesmos, em local apropriado.

§ 2º - Os proprietários dos animais ficarão sujeitos ao pagamento de multa de valor equivalente a 50 (cinquenta) UFIR, por animal, além da taxa fixa de apreensão dos animais e da taxa variável para a manutenção dos mesmos, previstas no Código Tributário do Município.

§ 3º - Feita a apreensão, o órgão municipal responsável comunicá-la-á aos seus proprietários mediante edital publicado na imprensa local, convocando-os para retirar os animais apreendidos.

Art. 2º - Os animais apreendidos só serão devolvidos aos seus proprietários mediante a demonstração do pagamento da multa e das taxas a que se refere o § 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - No caso de os proprietários manifestarem desinteresse, não retirando os animais apreendidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital a que se refere o § 3º do artigo 1º desta lei, os animais serão doados a instituições beneficentes do Município.

Art. 4º - O § 1º do artigo 191 da Lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

*Handwritten mark*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3435/1997  
Fls. 5/5

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 191 - .....

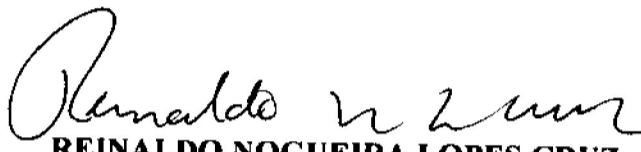
“§ 1º - A taxa de apreensão das mercadorias e móveis, será acrescida de uma parte variável correspondente a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) UFIR, e 5,0 (cinco inteiros) para semoventes, para cada dia que as mercadorias, os móveis ou os semoventes permanecerem nos depósitos da Prefeitura, até o máximo de 10 (dez) dias, findos os quais, o bem apreendido será doado a instituições beneficentes do Município.

“§ 2º .....

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.009 de 28 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de julho de 1997.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**